



Acórdão – Primeira Câmara

Processo: **476585**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Alto Jequitibá

Exercício (s) /Referência: 1997

Responsável (is): Helis José Soares, Presidente da Câmara Municipal, Aloísio Antônio de Faria, José Augusto de Faria, Reynaldo Valério de Oliveira, Genésio Amaral de Andrade, Enéias de Sá Tavares, Gilson Garcias da Roza, João Valério Cardoso e Zélia Emerick Chein, inventariante do espólio de Pedro Tannus Chein, Vereadores à época.

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Hamilton Coelho

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – EXAURIDAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM QUITAÇÃO DO DÉBITO.

Determina-se o arquivamento dos autos, sem quitação do débito, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser observado o comando do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **476585**, referentes à prestação de contas de responsabilidade do Sr. Helis José Soares, Presidente da Câmara Municipal de Alto Jequitibá, relativa ao exercício de 1997, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas disponibilizadas no SGAP e no DOC, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, exauridas as providências pertinentes à espécie, com amparo nas disposições do inciso I do art. 176 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo, sem quitação do débito, permanecendo obrigado o espólio do Sr. Genésio Amaral de Andrade até o efetivo pagamento. Ressalta-se, por oportuno, que deverá ser observado o comando do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Antes, porém, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins do disposto no § 1º do art. 177, regimental.

Plenário Governador Milton Campos, 09 de julho de 2013.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas